



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 019/90 - JAB

Cordeirópolis, 15 de maio de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, (art. 53. da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 019/90 -PMC - desta data - que concede reajuste: de salário e vencimentos aos servidores municipais e autárquicos; plantão médico de 24 horas; bem como aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Edís no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 019
DE 15 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE, DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de maio do corrente exercício, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre: os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autarquia; valor do plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas instituído pela lei Municipal nº 1508 de 04.01.89 (§ 3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (alterado pela Lei Municipal nº 1595, de 07.03.90) - fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º - Doravante, o valor do plantão médico, a que se refere o presente artigo, acompanhará os reajustes que forem concedidos aos servidores municipais, à mesma época e em igual percentual ou valor fixo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

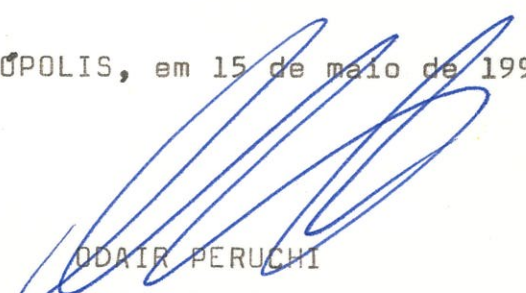
proj. de Lei nº 019/15.05.90

-continuação-

fls.02

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a con
tar de 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 019- de 15.05.90

-continuação-

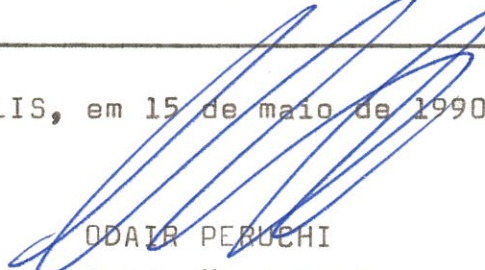
fls.03

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

<u>PADRÃO DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>Vencimento Base</u> <u>Salário-Base</u> (Lei nº 1595-07.03.90) Cr\$		<u>Lei nº</u> <u>de</u> <u>/ / 1990.</u> <u>Reajuste de 20%</u> Cr\$	
XIV	25.950,00		31.140,00	
XIII	19.895,00		23.874,00	
XII	17.560,00		21.072,00	
XI	14.048,00		16.858,00	
X	11.941,00		14.330,00	
IX	10.389,00		12.467,00	
VIII	9.247,00		11.097,00	
VII	8.415,00		10.098,00	
VI	7.827,00		9.393,00	
V	7.436,00		8.924,00	
IV	7.215,00		8.658,00	
III	7.071,00		8.486,00	
II	6.965,00		8.358,00	
I	6.945,00		8.334,00	
Plantão Médico 24 Horas.....	7.000,00	(Lei 1601/90)	8.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1990.


-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1595
DE 07 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de março do corrente exercício, reajuste de 73% (setenta e três por cento) sobre os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta, aos Autárquicos, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 - fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de março de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de março de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1595- de 07.03.90

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593- DE 22.02.1990)

<u>PADRÃO DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>		<u>Vencimento-Base</u>	<u>Lei nº 1595, de</u> <u>07.03.1990.</u>
		<u>Salários-Base</u>	<u>Reajuste de 73%</u>
" "		NCz\$	NCz\$
XIV		15.000,00	25.950,00
XIII		11.500,00	19.895,00
XII		10.150,00	17.560,00
XI		8.120,00	14.048,00
X		6.902,00	11.941,00
IX		6.005,00	10.389,00
VIII		5.345,00	9.247,00
VII		4.864,00	8.415,00
VI		4.524,00	7.827,00
V		4.298,00	7.436,00
IV		4.170,00	7.215,00
III		4.087,00	7.071,00
II		4.026,00	6.965,00
I		4.014,00	6.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de março de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1601
DE 18 DE ABRIL DE 1990.

FIXA O VALOR DO PLANTÃO MÉDICO CONFORME ESPECÍFICA.

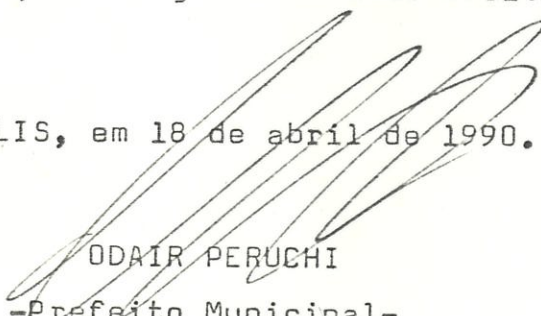
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de março de 1990, o valor do plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§ 3º do inciso I do artigo 5º), com subsequentes alterações, fica fixado em Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por plantão.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

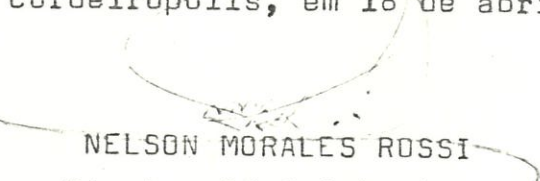
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1990.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1990.


NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

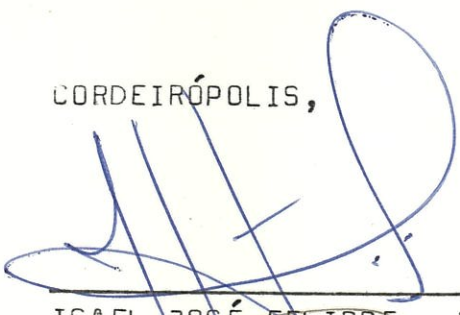
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19 / 90 PMC 25 / 05 / 90

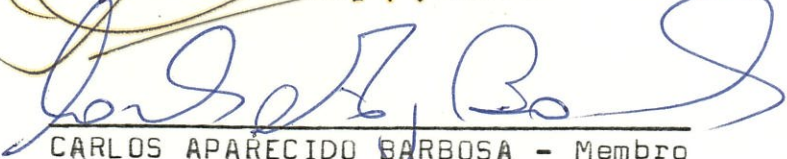
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO ,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19/90 PMC 15 / 05 / 90

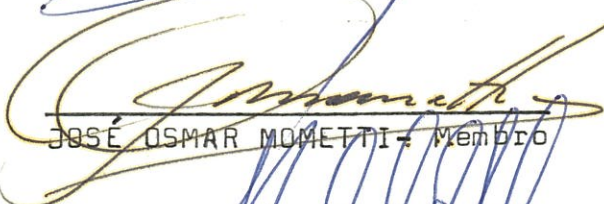
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

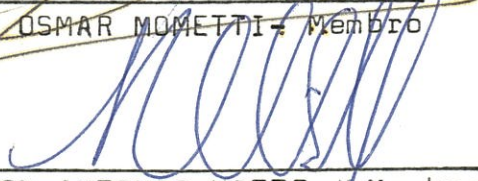
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19/90 -PMC- 15/05/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

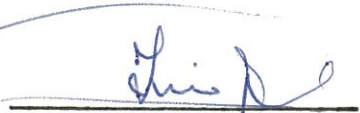
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 19 / 90 PMC 15 / 05 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

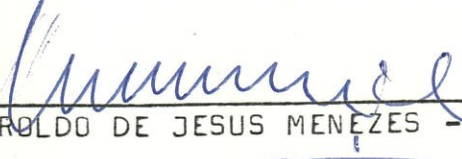
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro